



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 769, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

### **Bem Público- Autorização Legislativa – Permuta - Providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover permuta de imóvel público por imóvel de propriedade do Sr. Délcio Ribeiro de Castro, CPF nº 493.840.746-91.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de São Sebastião do Oeste a ser permutado corresponde ao Lote de matrícula nº 35.949, no loteamento denominado Lourdes, do qual será desmembrado 800,44 m<sup>2</sup> (Oitocentos metros e quarenta e quatro centímetros quadrados):

I – Matrícula nº 35.949, situado na Rua C, com área de 800,44 m<sup>2</sup> (Oitocentos metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), confrontando pela frente com a Rua C, numa extensão de 64,94m; pelo fundo com a área urbana Área 01, matrícula 35.909, de propriedade de Délcio Ribeiro de Castro, numa extensão de 69,88m e pelo lado direito com a Área Pública 01, de propriedade do Município de São Sebastião do Oeste, numa extensão de 25,12m, avaliado em R\$53.629,48 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais, quarenta e oito centavos).

Art. 3º. O imóvel de propriedade de Délcio Ribeiro de Castro corresponde à matrícula nº 35.909, no lugar denominado “Fazenda Córregos”:

I – Matrícula nº 35.909, situado no lugar denominado “Fazenda Córregos”, com área de 800,44m<sup>2</sup> (oitocentos metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice PT-V-0001, de coordenadas N 7.756.792,95m e E 499.590.53m; situado na divisa da propriedade Área Pública III de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste-MG e na divisa da propriedade da Fazenda dos Córregos, Matrícula 33.029, de Luciano de Moraes Teixeira; deste, segue confrontando com a propriedade da Fazenda dos Córregos, matrícula 33.029, de Luciano de Moraes Teixeira, com azimute  $152^{\circ}33'42''$  e distância de 6,35m até o vértice PT-V-0002, de coordenadas N 7.756.787,31m e E 499.593,45m; situado na divisa da propriedade da Fazenda dos Córregos, situado na divisa da propriedade da Fazenda dos Córregos, matrícula 33.029, de Luciano de Moraes Teixeira e na divisa da propriedade da Fazenda Córregos, matrícula 33.913, de Délcio Ribeiro de Castro; deste, segue confrontando com a propriedade da fazenda Córregos; matrícula 32.913, de Délcio Ribeiro de Castro, com os seguintes azimutes e distâncias:  $251^{\circ}46'52''$  e 130,90m até o vértice PT-V-0003, de coordenadas N 7.756.746,39m e E 499.469,12m; deste, segue  $320^{\circ}08'46''$  e 6,24m até o vértice PT-V-0012, de coordenadas N 7.756.751,18m e E 499.465,12m; situado na divisa da propriedade da Fazenda Córregos, matrícula 32.913, de Délcio Ribeiro de Castro, e na divisa da propriedade urbana ÁREA 01, matrícula anterior 32.912 de Délcio Ribeiro de Castro; deste, segue confrontando com a propriedade urbana AREA 01, com azimute e distância de  $320^{\circ}08'46''$  e 0,11m até o vértice PT-V-0004, coordenadas N 7.756.751,25 e E 499.465,06; situado na divisa da propriedade urbana AREA 01, matrícula 32.912, de Délcio Ribeiro de Castro e na divisa da propriedade Área Pública III; deste, segue confrontando com a propriedade Área Pública III, com seguintes azimutes e distância:  $71^{\circ}37'24''$  e 132,22m até o vértice PT-V-0001, ponto inicial da descrição, avaliado em R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4°. As permutas de que trata esta lei far-se-ão processar sem pagamento de valores entre os imóveis permutados, segundo avaliação determinada pelo Decreto nº 1.237/2018.

Art. 5°. Competirão à Secretaria Municipal da Administração os trâmites necessários à escrituração das permutas autorizadas nesta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 6º. Caberão a Délcio Ribeiro de Castro os gastos necessários à escrituração das permutas autorizadas nesta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 10 de dezembro de 2020.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal